

## **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2019**

Objetivo: O objetivo da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria com o **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS – CTG RONDA CRIOLA – SÃO VALENTIM - RS**, com sede na Rua Padre Estevão Vonsowski, 157, Centro, São Valentim/RS, inscrita no CNPJ sob o nº. 93.538.979/0001-60 por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento.

Instrumento: Termo de Fomento com o **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS – CTG RONDA CRIOLA – SÃO VALENTIM - RS**, com sede na Rua Padre Estevão Vonsowski, 157, Centro, São Valentim/RS, inscrita no CNPJ sob o nº. 93.538.979/0001-60.

Dotação Orçamentária: 445042990000

Vigência: 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado.

Resumo da Justificativa: Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, *“resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.”* Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o *“bem comum”*, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil. É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com o **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS – CTG RONDA CRIOLA – SÃO VALENTIM - RS**, com sede na Rua Padre Estevão Vonsowski, 157, Centro, São Valentim/RS, inscrita no CNPJ sob o nº. 93.538.979/0001-60, pois além dos relevantes trabalhos registrados pela entidade, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado, é a efetiva participação popular, que de maneira direta não só fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos. Nesta ótica e considerando ser a entidade o único Centro de Tradições Gaúchas existente no Município, diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Fomento com o **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS – CTG RONDA CRIOLA – SÃO VALENTIM - RS**, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Inexigibilidade do Chamamento Público.

Assim, ante o exposto: Conforme o que foi apresentada a esta Comissão, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do artigo 31 caput da Lei 13.019/2014, e suas alterações,

encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com Inexigibilidade do Chamamento e assinatura do Termo de Fomento.

#### COMISSÃO TÉCNICA

Parecer Jurídico: A presente inexigibilidade cumpre as exigências legais, estando de acordo com o artigo 31 caput da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.

MÁRCIO CANTELLI COMINETTI  
OAB/RS 75483

Autorização: Acolho a justificativa apresentada para reconhecer ser inexigível o Chamamento Público, ratificando-o, para fins de assinatura de Termo de Fomento com o **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS – CTG RONDA CRIOLA – SÃO VALENTIM - RS**, com vistas ao estabelecimento de ações para garantir a realização de atividades de promoção e desenvolvimento das finalidades estatutárias da entidade, na realização de trabalhos de interesse da comunidade local, de relevante interesse público local e comunitário, com caráter cultural, educativo, informativo e de orientação social. Enfatizo que nem todos os serviços de interesse público são realizados pelo Município necessitando para atingir o “bem comum” estabelecer parcerias com as organizações da sociedade civil. É preciso valorizar essas parcerias e destacamos a entidade acima, pois, além dos importantes trabalhos realizados é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado é a efetiva participação popular que, de maneira direta não só fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos. Nesta ótica a entidade acima citada desenvolve desde sempre serviços relevantes nas mais variadas áreas como cultura, e educação, conforme artigo 31 caput da Lei Federal n.º 13019/2014. O processo administrativo está devidamente instruído com as razões que justificam tal ato, pelo que vai ratificado, autorizando a assinatura do Termo de Fomento. Publique-se um extrato da Justificativa, após, tome-se as providências para assinatura do Termo de Fomento

São Valentim/RS, 22 de agosto de 2019.

CLACIR PAULO RIGO  
Prefeito em exercício